



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
R. M. CAVALCANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO - ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 1575/2016

CONTRATO C.M. N.º 14/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado, na qualidade de **“CONTRATADA”** a empresa **R. M. CAVALCANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.330.007/0001-41, sediada à Rua Santo Antônio, nº 237, Centro, São Caetano do Sul, CEP:09521-160, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal a Sra. **REGINA MARIA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22.173.748-0 e do CPF nº 20505572800, residente e domiciliada à Rua Ibatiba, nº 123, casa 11, bairro Utinga, cidade de Santo André - SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1575/2016, Carta Convite nº 09/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS** (lâmpadas, ignitores, reatores e capacitores), para compor e manter o estoque anual do Setor de Manutenção para atendimento aos usuários, conforme consta no Anexo I - Especificações do Objeto do Edital da Carta Convite nº 09/2016 – Processo Administrativo CM nº 1575/2016, a que corresponde este pacto.

2. DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE N.º 09/2016**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os materiais elétricos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato.

3.2 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 Os produtos serão recebidos por servidor designado pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

162
/



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25 de maio de 2016 e término em 25 de maio de 2017.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1 Pelo fornecimento dos materiais elétricos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.389,40 (vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

(Handwritten signatures and initials)

163
4.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento concernente aos itens do Anexo I – Especificações do Objeto, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

8.2. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato na época de sua exigibilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 09/2016**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos com no mínimo 12 (doze) meses de validade/garantia, ficando eventuais trocas/substituições/consertos/reparos dos produtos sem uso (novos), dentro deste período a encargo exclusivamente da empresa licitante vencedora.

164
f.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.6 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

165
4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 25 de maio de 2016.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

Regina Maria Cavalcante

REGINA MARIA CAVALCANTE
R. M. CAVALCANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO - ME

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG.Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4